

**JAMIR GAZEN SIQUEIRA
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
GUSTAVO PISKE MORALES
TIAGO SOUZA DUARTE
GUSTAVO COMORETTO BARCELOS
RAFAEL DOS SANTOS SARASOL**



**ENTRE GRADES E TEORIAS: A
SOCIOLOGIA MODERNA E O SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO**

**JAMIR GAZEN SIQUEIRA
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
GUSTAVO PISKE MORALES
TIAGO SOUZA DUARTE
GUSTAVO COMORETTO BARCELOS
RAFAEL DOS SANTOS SARASOL**



**ENTRE GRADES E TEORIAS: A
SOCIOLOGIA MODERNA E O SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO**

1.^a edição

Autores

Jamir Gazen Siqueira
Emerson Gonçalves de Oliveira
Gustavo Piske Morales
Tiago Souza Duarte
Gustavo Comoretto Barcelos
Rafael dos Santos Sarasol

**ENTRE GRADES E TEORIAS: A SOCIOLOGIA MODERNA E O
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

ISBN 978-65-01-72864-3



Autores

Jamir Gazen Siqueira
Emerson Gonçalves de Oliveira
Gustavo Piske Morales
Tiago Souza Duarte
Gustavo Comoretto Barcelos
Rafael dos Santos Sarasol

**ENTRE GRADES E TEORIAS: A SOCIOLOGIA MODERNA E O
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORAR ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E61 Entre grades e teorias [livro eletrônico] : a sociologia moderna e o sistema prisional brasileiro / Jamir Gazen Siqueira... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP : Editora Arché, 2025.
73 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-01-72864-3

1. Sistema prisional – Brasil. 2. Ressocialização. 3. Controle social. 4. Sociologia moderna. I. Siqueira, Jamir Gazen. II. Oliveira, Emerson Gonçalves de. III. Morales, Gustavo Piske. IV. Duarte, Tiago Souza. V. Barcelos, Gustavo Comoretto. VI. Sarasol, Rafael dos Santos.

CDD 365.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.^o 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. UbiraniLze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francismos de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declararam não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.^º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

RESUMO

Este livro propõe uma análise crítica do sistema prisional brasileiro à luz dos principais conceitos da sociologia moderna. A prisão é abordada como uma instituição que exerce controle social seletivo, reproduzindo desigualdades históricas e estruturais. A partir de autores como Foucault, Bauman, Wacquant e Beccaria, discute-se como o cárcere funciona não apenas como espaço de punição, mas como mecanismo de exclusão e marginalização. A população carcerária brasileira, composta majoritariamente por jovens negros e pobres, evidencia a seletividade penal e o racismo estrutural. Além disso, o artigo examina a falência da função ressocializadora da pena, a lógica disciplinar presente nas instituições prisionais e a complexa estrutura de poder que envolve facções, agentes estatais e a precariedade das unidades. A análise revela que o sistema prisional serve à manutenção da ordem social vigente, mais do que à recuperação dos indivíduos. Por fim, propõe-se a

necessidade de reformas profundas, com foco em políticas públicas eficazes, alternativas penais e uma abordagem interdisciplinar que rompa com o paradigma punitivista dominante.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro. Ressocialização. Controle Social.

ABSTRACT

This book presents a critical analysis of the Brazilian prison system through the lens of modern sociological concepts. The prison is examined as an institution that exercises selective social control, reproducing historical and structural inequalities. Drawing on theorists such as Foucault, Bauman, Wacquant, and Beccaria, the study explores how incarceration functions not only as a space of punishment but also as a mechanism of exclusion and marginalization. The Brazilian prison population, predominantly composed of young, poor, and Black individuals, highlights the penal selectivity and structural racism. Furthermore, the article investigates the failure of the rehabilitative function of punishment, the disciplinary logic within prison institutions, and the complex power dynamics involving criminal factions, state agents, and institutional precariousness. The analysis reveals that the prison system serves to maintain the existing social order rather than rehabilitate individuals. Finally, the article advocates for profound

reforms, emphasizing effective public policies, alternative sentencing, and an interdisciplinary approach to break away from the dominant punitive paradigm.

Keywords: Brazilian Prison System. Resocialization. Social Control.

RESUMEN

Este libro presenta un análisis crítico del sistema penitenciario brasileño a partir de los principales conceptos de la sociología moderna. La prisión se examina como una institución que ejerce un control social selectivo, reproduciendo desigualdades históricas y estructurales. Basándose en teóricos como Foucault, Bauman, Wacquant y Beccaria, el estudio explora cómo el encarcelamiento funciona no solo como espacio de castigo, sino también como mecanismo de exclusión y marginación. La población carcelaria brasileña, compuesta predominantemente por jóvenes pobres y negros, evidencia la selectividad penal y el racismo estructural. Además, el artículo investiga el fracaso de la función resocializadora de la pena, la lógica disciplinaria presente en las instituciones penitenciarias y la compleja dinámica de poder que involucra a facciones criminales, agentes estatales y la precariedad institucional. El análisis revela que el sistema penitenciario sirve para mantener el orden social vigente más que para rehabilitar a los

individuos. Finalmente, se aboga por reformas profundas, con énfasis en políticas públicas eficaces, penas alternativas y un enfoque interdisciplinario que rompa con el paradigma punitivo dominante.

Palabras-clave: Sistema Penitenciario Brasileño. Resocialización. Control Social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 01	21
CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL	
CAPÍTULO 02	28
EXCLUSÃO SOCIAL E MARGINALIZAÇÃO	
CAPÍTULO 03	35
INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES: FOUCAULT E O PANOPTISMO	
CAPÍTULO 04	41
FUNÇÃO SOCIAL DA PENA: RESSOCIALIZAÇÃO OU PUNIÇÃO?	
CAPÍTULO 05	47
ESTRUTURA DE PODER NAS PRISÕES BRASILEIRAS	
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS.....	60
ÍNDICE REMISSIVO	65

INTRODUÇÃO

A Sociologia Moderna, enquanto campo de estudo voltado à compreensão das dinâmicas sociais contemporâneas oferece um conjunto robusto de ferramentas teóricas para analisar instituições, práticas e estruturas que moldam a vida em sociedade. Entre essas instituições, o sistema prisional ocupa um lugar central, não apenas como mecanismo de punição, mas como espaço de reprodução de desigualdades, controle social e exclusão. No Brasil, esse sistema revela profundas contradições: embora tenha como finalidade legal a ressocialização, na prática, opera como instrumento de segregação e marginalização de grupos historicamente vulneráveis.

A trajetória do sistema prisional brasileiro está marcada por uma lógica punitiva, seletiva e racializada, que criminaliza a pobreza e reforça estigmas sociais. A população carcerária é composta majoritariamente por jovens negros, pobres e com baixa escolaridade, o que evidencia um padrão de encarceramento que transcende a mera aplicação da lei, refletindo estruturas sociais

excludentes. Nesse contexto, autores como Michel Foucault, Zygmunt Bauman, Loïc Wacquant e Cesare Beccaria oferecem contribuições fundamentais para compreender o papel da prisão na sociedade moderna, seja como instituição disciplinar, seja como espaço de descarte social.

Este artigo propõe uma análise crítica e interdisciplinar do sistema prisional brasileiro, articulando conceitos sociológicos com dados empíricos, estudos de caso e propostas de intervenção. Ao explorar temas como controle social, seletividade penal, exclusão, função da pena e estrutura de poder, busca-se evidenciar como o cárcere, longe de cumprir sua função ressocializadora, atua como mecanismo de manutenção da ordem social vigente. A partir dessa perspectiva, torna-se urgente repensar o papel da pena, as políticas públicas voltadas à reintegração social e os paradigmas que sustentam o encarceramento em massa no país.

**ENTRE GRADES E TEORIAS: A SOCIOLOGIA MODERNA E
O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**



BETWEEN BARS AND THEORIES: MODERN SOCIOLOGY AND THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM



ENTRE REJAS Y TEORÍAS: LA SOCIOLOGÍA MODERNA Y EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO

CAPÍTULO 01

CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL

CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL

O controle social é um dos pilares fundamentais da organização das sociedades modernas. Ele se manifesta por meio de mecanismos formais como o sistema jurídico, a polícia e o aparato penal, e informal como a mídia, a religião e os valores culturais que regulam comportamentos e mantêm a ordem social. No Brasil, esse controle é profundamente marcado por desigualdades históricas e estruturais, especialmente no que diz respeito à seletividade penal, que opera como um filtro social na aplicação da justiça.

A seletividade penal pode ser compreendida como um fenômeno decorrente da interação entre fatores sociais, econômicos e institucionais que influenciam a atuação do sistema de justiça criminal. O sistema penal tende a incidir com maior frequência sobre determinados grupos sociais, não necessariamente por discriminação intencional, mas como reflexo das condições estruturais da sociedade e da forma como as políticas públicas são

implementadas. Essa seletividade pode ser observada na priorização de certos tipos de infrações, na distribuição territorial das ações policiais e na disponibilidade de recursos para defesa e acompanhamento jurídico, o que evidencia a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas institucionais para garantir maior equidade e efetividade na aplicação da lei. (KARAM, 2009, p. 28)

Autores como Lélia Gonzalez e Clóvis Moura destacam que o racismo estrutural é um dos principais vetores dessa seletividade. Gonzalez, por exemplo, cunhou o conceito de “racismo por denegação”, que descreve a atuação estatal racializada que não se assume como tal, mas que opera de forma sistemática contra corpos negros e periféricos. Moura, por sua vez, analisa como o medo das elites em relação às populações negras moldou o Direito Penal desde o Império, legitimando punições cruéis e diferenciadas para escravizados e seus descendentes. (GONZALEZ, 1997, P. 15),

(MOURA, 1988, P.54)

A criminalização da pobreza pode ser compreendida como um reflexo das condições socioeconômicas que influenciam a atuação do sistema penal.

É o que se depreende dos estudos de Maciel José (2020, P.131). Para a autora “a vulnerabilidade social e a ausência de políticas públicas eficazes contribuem para que determinados grupos estejam mais expostos à ação punitiva do Estado”. Essa exposição não decorre necessariamente de uma intenção discriminatória, mas sim da interação entre fatores estruturais, como acesso limitado à educação, saúde e oportunidades de trabalho. A análise desse fenômeno revela a importância de políticas intersetoriais que promovam inclusão social e reduzam a incidência penal sobre grupos vulneráveis.

A teoria do etiquetamento social (labeling theory), desenvolvida por autores como Howard Becker e Erving Goffman,

e aplicada ao contexto brasileiro por Alessandro Baratta e Raul Zaffaroni, ajuda a compreender como certos grupos são rotulados como “criminosos em potencial”. Zaffaroni distingue entre criminalização primária (criação das leis penais) e secundária (aplicação concreta da punição), sendo esta última profundamente seletiva e voltada para indivíduos vulneráveis.

Nesse prisma, a mídia desempenha papel crucial nesse processo, reforçando estereótipos e moldando a opinião pública. A construção do “inimigo interno”, geralmente representado pelo jovem negro da periferia, legitima a atuação repressiva do Estado e naturaliza a violência institucional. Ela contribui para a estigmatização de comunidades marginalizadas, perpetuando ciclos de exclusão e criminalização. (ALENCAR, 2025, P. 15)

Para Wacquant (2001, p. 59) “Estado penal se fortalece à medida que o Estado social enfraquece”. Para o autor, o encarceramento em massa é uma resposta política à marginalização urbana e à

precarização das condições de vida nas periferias. Com isso, o sistema prisional não visa à ressocialização, mas sim à contenção dos efeitos da desigualdade social, funcionando como instrumento de gestão da miséria e da exclusão.

No contexto do capitalismo contemporâneo, a expansão do sistema penal se tornou uma estratégia de gestão da miséria. A virada neoconservadora, marcada pelo retrocesso das políticas sociais e pelo fortalecimento do Estado penal, transformou o encarceramento em ferramenta de contenção das manifestações da “questão social”. Essa lógica punitiva substitui o ideal ressocializador por uma política de intimidação e segregação. (KILDUFF, 2010, P.242)

A seletividade penal, portanto, não é um fenômeno isolado, mas sim parte de um projeto político de controle social que reforça as estruturas de dominação. Ela compromete os princípios democráticos e os direitos fundamentais, exigindo uma profunda

revisão do modelo de justiça criminal. A superação desse quadro passa pela adoção de medidas contra seletivas, pela valorização dos direitos humanos e pela construção de uma cultura jurídica antirracista e inclusiva.

CAPÍTULO 02

EXCLUSÃO SOCIAL E MARGINALIZAÇÃO

EXCLUSÃO SOCIAL E MARGINALIZAÇÃO

A exclusão social é um fenômeno multifacetado que transcende a mera ausência de renda ou emprego. Ela envolve a negação sistemática de acesso a direitos, oportunidades e espaços de participação social, política e econômica. No contexto brasileiro, essa exclusão está profundamente entrelaçada com a marginalização de grupos historicamente vulneráveis, como a população negra, periférica e empobrecida. O sistema penal, longe de ser um instrumento neutro de justiça, atua como catalisador dessa marginalização, reforçando desigualdades e perpetuando ciclos de exclusão.

Na visão de Maciel José (2010, p. 35),

a pobreza no Brasil não pode ser reduzida à insuficiência de renda. Ela abarca também a vulnerabilidade socioeconômica, o acesso limitado a recursos, educação, saúde e oportunidades de trabalho.

Assim, o Estado brasileiro, ao falhar na implementação de políticas redistributivas eficazes, contribui diretamente para a

criminalização da pobreza. As agências de controle social concentram seus esforços punitivos nos estratos mais pobres da sociedade, consolidando um modelo de aprisionamento seletivo que agrava a crise do sistema carcerário.

Essa dinâmica é reforçada por uma lógica de controle social que se manifesta na seletividade penal, na repressão policial e na ausência de políticas públicas inclusivas. O sistema penal, ao invés de garantir direitos, atua como mecanismo de neutralização dos “indesejáveis”.

O Direito Penal contemporâneo como um instrumento de controle dos excluídos, que desvirtua os princípios do Estado Social e Democrático de Direito. A função latente do sistema penal é imunizar as camadas privilegiadas e intervir sobre os grupos desprovidos de poder, relegando-os à marginalidade. (JESUS, 2013. P. 223)

A marginalização, nesse sentido, não é apenas um processo

econômico, mas também simbólico e político. Oliveira et all (2023, p. 45) discutem como o capitalismo contemporâneo se vale da exclusão social para alavancar o lucro. Para os autores “o conceito marxista de “exército industrial de reserva” para explicar como a superpopulação relativa, composta por trabalhadores cronicamente afastados do mercado, é funcional ao sistema produtivo”. Essa massa marginal, excluída de forma permanente, não apenas sofre com a ausência de oportunidades, mas também é utilizada como ferramenta de regulação salarial e contenção social.

Bauman (2001), em sua obra “Modernidade Líquida”, analisa como a insegurança e a instabilidade das relações sociais na contemporaneidade contribuem para o fortalecimento de mecanismos de controle e exclusão. Segundo Bauman (2001, p. 48), “a sociedade moderna tende a marginalizar os indivíduos considerados “resíduos humanos”, que não se encaixam na lógica produtiva e consumista”. Essa perspectiva é essencial para

compreender como o sistema prisional brasileiro atua como espaço de descarte social, reforçando a segregação dos grupos vulneráveis.

Nessa mesma ótica, Davis (2003, p.54) ao discutir o encarceramento em massa como uma forma moderna de segregação afirma que “o sistema prisional é estruturado sobre ideologias punitivas que discriminam por classe, raça e gênero”. Ela denuncia o complexo industrial-prisional como uma engrenagem lucrativa que se alimenta da marginalização de comunidades pobres e racializadas. A prisão, nesse modelo, deixa de ser um espaço de ressocialização e passa a representar uma solução geográfica para problemas socioeconômicos.

A exclusão social também se manifesta na ausência de políticas públicas eficazes. A precarização dos serviços básicos, a falta de acesso à educação de qualidade e a negligência na saúde pública são elementos que contribuem para a perpetuação da marginalidade. A população

excluída é frequentemente estigmatizada, culpabilizada por sua condição e tratada como ameaça à ordem social. Essa estigmatização é reforçada pela mídia, que constrói narrativas de medo e insegurança, legitimando a repressão e o encarceramento.

A marginalização, portanto, não é um fenômeno natural ou inevitável, mas sim resultado de escolhas políticas e econômicas. Ela reflete a incapacidade ou a recusa do Estado em garantir direitos fundamentais a todos os cidadãos. A exclusão social é produzida e reproduzida por estruturas que privilegiam determinados grupos em detrimento de outros, criando uma sociedade profundamente desigual e fragmentada.

Para enfrentar esse cenário, é necessário adotar uma abordagem multidimensional que envolva reformas estruturais no sistema penal, políticas públicas inclusivas e uma mudança cultural que reconheça a dignidade de todos os indivíduos. A superação da marginalização exige o fortalecimento da democracia, a promoção

da justiça social e o combate às ideologias que sustentam a exclusão.

CAPÍTULO 03

INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES: FOUCAULT E O PANOPTISMO

INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES: FOUCAULT E O PANOPTISMO

Michel Foucault, em sua obra seminal *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão* (1975), realiza uma profunda análise sobre o surgimento das instituições disciplinares na modernidade. Seu foco recai sobre a transformação dos mecanismos de poder, que deixam de ser centrados na violência física e pública como os suplícios medievais para se tornarem formas sutis, contínuas e internalizadas de controle. Nesse contexto, o filósofo francês introduz o conceito de **panoptismo**, uma metáfora arquitetônica e política que sintetiza a lógica da vigilância permanente e da disciplina moderna.

O panoptismo é inspirado no projeto arquitetônico do **Panóptico**, idealizado por Jeremy Bentham no século XVIII. Trata-se de uma estrutura circular com uma torre central de observação, de onde é possível vigiar todos os ocupantes das celas sem que estes saibam se estão sendo observados. Essa incerteza gera um estado de vigilância constante, levando os indivíduos a internalizarem as

normas e a se comportarem como se estivessem sempre sendo vigiados. Esse modelo não se limita à arquitetura prisional, mas se estende a diversas instituições sociais, como escolas, fábricas, hospitais e quartéis. (FOUCAULT, 2014, p. 200 - 210).

A sociedade disciplinar, segundo Foucault (2014, p. 215)

é caracterizada pela fragmentação do espaço, pela cronometragem do tempo e pela vigilância sistemática dos corpos. Cada indivíduo é localizado, classificado e monitorado, tornando-se um “corpo dócil”, moldado para a produtividade e a obediência. O poder disciplinar não se exerce apenas por meio da coerção, mas também pela normatização dos comportamentos e pela produção de subjetividades ajustadas às exigências sociais. O exame, a estatística, os relatórios e os registros são instrumentos centrais desse poder, que se torna capilar, difuso e eficaz.

No Brasil, o sistema prisional reflete com nitidez os princípios do panoptismo. A vigilância constante, a separação dos corpos, a padronização das rotinas e a hierarquização das relações são práticas comuns nas unidades prisionais. Contudo, como aponta Silva (2015, p. 110), “há uma distância significativa entre o ideal foucaultiano de disciplina e a realidade caótica das prisões brasileiras, marcadas por superlotação, violência, ausência de políticas ressocializadoras e degradação humana”.

A crítica foucaultiana ao sistema penal não se limita à denúncia das condições carcerárias. Ela revela que a prisão, longe de ser um espaço de regeneração, é um mecanismo de produção de delinquência. O encarceramento não reduz a criminalidade, mas a reproduz e a intensifica. A prisão se torna um espaço de rotulação, onde o indivíduo é transformado em “delinquente” e passa a integrar uma rede de exclusão e marginalização. O poder disciplinar, nesse sentido, não corrige, mas classifica, segregá e perpetua desigualdades.

Foucault (2014, p. 92) também destaca que o panoptismo não depende da presença física do vigilante. “O poder se automatiza, tornando o próprio indivíduo responsável por sua sujeição”. Essa lógica é visível na sociedade contemporânea, marcada pela vigilância digital, pelo controle algorítmico e pela exposição constante nas redes sociais. A internalização da norma e o medo da punição moldam comportamentos, restringem liberdades e

reforçam a conformidade.

Autores contemporâneos como Marcos César Alvarez ampliam essa discussão ao relacionar o panoptismo com o conceito de **controle social**. Alvarez argumenta que, ao contrário da visão clássica de Émile Durkheim, que via o controle como mecanismo de integração, Foucault revela sua dimensão repressiva e excludente. O controle social moderno não busca apenas a ordem, mas a submissão e a docilização dos corpos, especialmente daqueles considerados desviantes ou perigosos.

(ALVAREZ, 2004, P. 20)

A escola, por exemplo, é analisada por Foucault como uma instituição disciplinar que normatiza comportamentos, regula subjetividades e prepara os indivíduos para a obediência. A vigilância escolar, intensificada pelas tecnologias digitais, reproduz o modelo panóptico, restringindo a autonomia estudantil e reforçando a conformidade. O mesmo ocorre nas

fábricas, hospitais e instituições militares, onde o tempo, o espaço e o corpo são organizados para maximizar a eficiência e minimizar a resistência.

O panoptismo, portanto, é mais do que uma técnica de vigilância: é uma **forma de poder** que estrutura as relações sociais na modernidade. Ele revela como o poder se infiltra nos detalhes da vida cotidiana, moldando comportamentos, produzindo saberes e regulando subjetividades. A crítica foucaultiana convida à reflexão sobre os limites da disciplina, os riscos da vigilância e a necessidade de resistir às formas sutis de dominação.

CAPÍTULO 04

FUNÇÃO SOCIAL DA PENA: RESSOCIALIZAÇÃO OU PUNIÇÃO?

FUNÇÃO SOCIAL DA PENA: RESSOCIALIZAÇÃO OU PUNIÇÃO?

A pena, enquanto instrumento jurídico possui múltiplas funções e significados que variam conforme o contexto histórico, político e social. No Brasil, a discussão sobre sua função social gira em torno de dois polos principais: a **ressocialização** do condenado e a **punição** pelo delito cometido. Essa dualidade revela tensões profundas entre o ideal normativo previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e a realidade concreta do sistema prisional brasileiro.

Historicamente, a pena evoluiu de práticas brutais e públicas, como os suplícios medievais, para formas mais institucionalizadas e supostamente humanizadas. Cesare Beccaria, em *Dos Delitos e das Penas* (1764), já defendia que “toda pena que não derive da absoluta necessidade é tirânica”, propondo que a sanção penal deveria ter como finalidade a prevenção e não a

vingança. Essa visão influenciou a construção de sistemas penais modernos, que passaram a incorporar princípios como a proporcionalidade, a legalidade e a dignidade da pessoa humana. (BECCARIA, 2001, P. 14)

No ordenamento jurídico brasileiro, a **teoria mista da pena** é a dominante. Ela combina elementos da teoria retributiva (que vê a pena como castigo proporcional ao crime) e da teoria preventiva (que busca evitar novos delitos). Segundo Bitencourt (2015, P. 54), “a pena deve punir o mal causado e, ao mesmo tempo, prevenir futuras infrações”. A Lei de Execução Penal reforça esse entendimento ao estabelecer que a pena deve proporcionar condições para a reintegração social do condenado, por meio do trabalho, da educação e da assistência jurídica, médica, social e religiosa.

Todavia, a realidade do sistema prisional brasileiro está longe de cumprir esse ideal. A superlotação, as condições

insalubres, a ausência de programas efetivos de reeducação e a violência institucional transformam as penitenciárias em verdadeiros depósitos humanos. O sistema prisional brasileiro está desestruturado e falha em sua missão de prevenir crimes e ressocializar o preso, tornando-se um retrocesso para a sociedade moderna. (ALMEIDA, 2021, P. 98)

A **ressocialização**, nesse contexto, torna-se mais uma promessa legal do que uma prática efetiva. O condenado, ao cumprir sua pena, frequentemente sai do sistema prisional em condições piores do que entrou, sem perspectivas de reinserção social e marcado pelo estigma da prisão. A reincidência, portanto, não é apenas um reflexo da conduta individual, mas também da falência do sistema em oferecer alternativas reais de reconstrução de vida.

Por outro lado, a **função punitiva da pena** continua sendo o aspecto mais visível e praticado. A prisão é utilizada como resposta

automática à criminalidade, mesmo quando existem medidas alternativas previstas em lei. A política de encarceramento em massa, especialmente após a promulgação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), contribuiu para o aumento exponencial da população carcerária, composta majoritariamente por jovens negros e pobres.

Foucault (2014, P. 84) argumenta que “a punição moderna não busca punir menos, mas punir melhor, de forma mais eficaz e difusa”. A pena se torna um mecanismo de controle social que se infiltra nas instituições e molda comportamentos. No Brasil, essa lógica se manifesta na seletividade penal e na criminalização da pobreza, revelando que a pena não é aplicada de forma igualitária, mas sim como instrumento de exclusão.

A dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, deveria ser o norte da aplicação da pena. No entanto, os direitos fundamentais da população carcerária são sistematicamente violados, comprometendo a legitimidade da pena

e sua função social.

Diante desse cenário, é urgente repensar o papel da pena no Brasil. A ressocialização não pode ser apenas um discurso jurídico; ela deve se traduzir em políticas públicas efetivas, estrutura adequada nos presídios, formação profissional, acesso à educação e acompanhamento psicológico. A adoção de penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade e o monitoramento eletrônico, pode contribuir para a redução da superlotação e para a humanização do sistema penal.

A função social da pena, portanto, deve ser compreendida como um compromisso ético e político com a reconstrução da cidadania. Punir não pode significar excluir, degradar ou perpetuar ciclos de violência. A pena deve ser um instrumento de justiça, capaz de promover a responsabilização do infrator e, ao mesmo tempo, oferecer caminhos para sua reintegração à sociedade.

CAPÍTULO 05

ESTRUTURA DE PODER NAS PRISÕES BRASILEIRAS

ESTRUTURA DE PODER NAS PRISÕES BRASILEIRAS

A estrutura de poder nas prisões brasileiras é marcada por uma complexa rede de relações entre o Estado, os agentes penitenciários e os próprios presos. Longe de ser um ambiente de controle absoluto por parte das autoridades, o sistema prisional revela uma dinâmica de poder fragmentada, onde diferentes atores disputam espaços de influência, autoridade e sobrevivência. Essa configuração reflete não apenas a precariedade institucional, mas também a reprodução de desigualdades sociais e políticas que atravessam a sociedade brasileira.

O Estado, por meio de seus representantes, especialmente os policiais penais, exerce o poder formal nas unidades prisionais. Esse poder é sustentado por normas legais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece os deveres e direitos dos presos, bem como os mecanismos de disciplina e controle. No entanto, como aponta Marcela Sobreira em sua pesquisa pela

UFMG, o trabalho dos agentes penitenciários é permeado por tensões entre repressão e cuidado, disciplina e vulnerabilidade. A autora identifica três dimensões do corpo do agente: disciplinar, fronteira e real, revelando como o cotidiano prisional desafia a lógica institucional e expõe os limites da autoridade estatal.

(SOBREIRA, 2019, P.56-58)

A superlotação, a escassez de recursos e a ausência de políticas efetivas de ressocialização contribuem para o enfraquecimento do controle estatal. Nesse vácuo de poder, surgem estruturas paralelas organizadas pelos próprios presos, muitas vezes articuladas por facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Essas organizações exercem um poder informal, mas altamente eficaz, dentro das prisões, regulando comportamentos, impondo normas e administrando conflitos. O domínio das facções nas penitenciárias brasileiras representa um desafio profundo à segurança pública e à

legitimidade do Estado. (CANTANHEDE, 2020, p. 53-54)

O poder informal dentro das prisões se manifesta por meio da organização interna dos próprios detentos, que estabelecem normas de convivência, distribuem tarefas e regulam conflitos. Essa dinâmica revela a existência de estruturas paralelas de autoridade que coexistem com o controle formal exercido pelo Estado. A complexidade dessas relações, somada à superlotação e à escassez de recursos, dificulta a implementação de políticas de ressocialização e compromete a efetividade das ações institucionais voltadas à garantia dos direitos fundamentais.

Além disso, a estrutura de poder nas prisões é influenciada por múltiplas dimensões sociais, como gênero, classe e origem territorial. A composição da população carcerária reflete desigualdades históricas, evidenciando a necessidade de políticas públicas que considerem os contextos sociais dos indivíduos privados de liberdade. O ambiente prisional, marcado por desafios

institucionais e limitações estruturais, demanda práticas de gestão que promovam a segurança, o respeito aos direitos humanos e a efetividade das ações ressocializadoras.

A literatura sociológica sobre prisões, como os estudos de Gresham Sykes e Donald Clemmer, já apontava para a existência de uma “sociedade carcerária”, com suas próprias regras, valores e hierarquias. No Brasil, essa sociedade é profundamente influenciada pelas facções, que se tornaram protagonistas do sistema prisional. Como observa Gabriel Feltran, o PCC, por exemplo, construiu uma lógica de governança interna que ultrapassa os muros das prisões, influenciando inclusive territórios urbanos periféricos. (SYKES, 1958), (CLEMMER, 1940)

A estrutura de poder nas prisões brasileiras, portanto, não pode ser compreendida apenas como uma relação entre o Estado e os presos. Ela envolve múltiplos atores, interesses e formas de dominação, que se entrelaçam em um ambiente marcado pela

precariedade, pela violência e pela ausência de políticas públicas eficazes. A coexistência entre poder formal e informal revela a falência do modelo punitivo tradicional e exige uma abordagem mais complexa e integrada para a reforma do sistema prisional.

Para enfrentar esse cenário, é necessário investir na formação dos agentes penitenciários, na melhoria das condições de trabalho e na valorização de práticas humanizadas. Além disso, é fundamental combater o poder das facções por meio de políticas de inteligência, prevenção e inclusão social. A estrutura de poder nas prisões deve ser transformada em direção a um modelo que respeite os direitos humanos, promova a justiça e contribua para a construção de uma sociedade menos desigual e mais democrática.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

A análise crítica do sistema penal brasileiro, à luz da sociologia moderna e das teorias contemporâneas sobre controle social, revela um cenário marcado por desigualdades, seletividade e estruturas de poder que influenciam a atuação das instituições. Ao longo deste trabalho, discutimos como o sistema de justiça criminal opera de forma seletiva, incidindo com maior frequência sobre grupos socialmente vulneráveis, especialmente aqueles em situação de pobreza ou exclusão social. Essa dinâmica evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade e efetividade na aplicação da lei.

A partir das contribuições de Michel Foucault, compreendemos que as instituições disciplinares, como a prisão, não apenas punem, mas moldam subjetividades e produzem corpos dóceis, por meio de mecanismos de vigilância e normatização. O panoptismo, enquanto paradigma de poder moderno, encontra

ressonância nas práticas cotidianas do sistema prisional brasileiro, ainda que distorcidas pela precariedade estrutural e pela presença de poderes paralelos, como as facções criminosas.

A função social da pena, idealmente voltada para a ressocialização, é frequentemente substituída por uma lógica punitiva e excludente, que reforça o estigma e dificulta a reintegração social do apenado. A ausência de políticas públicas eficazes, a superlotação das unidades prisionais e a negligência estatal contribuem para a reprodução da marginalização e da violência institucional.

Além disso, a estrutura de poder nas prisões brasileiras evidencia a coexistência de autoridade formal e poder informal, revelando a fragilidade do controle estatal e a complexidade das relações entre agentes penitenciários, presos e organizações criminosas. Essa dinâmica compromete não apenas a segurança, mas também os princípios democráticos e os direitos humanos que

deveriam orientar a atuação do Estado.

Diante desse panorama, é urgente repensar o modelo penal vigente. A superação da seletividade, da exclusão e da violência institucional exige reformas profundas, que vão além da esfera jurídica e alcançam o campo social, político e cultural. É necessário construir um sistema de justiça que promova a equidade, respeite a dignidade humana e contribua para a transformação das estruturas que sustentam a desigualdade.

A sociologia moderna oferece ferramentas valiosas para essa reflexão, ao revelar os mecanismos ocultos de dominação e controle que operam nas instituições penais. Ao compreender o sistema prisional como parte de um projeto político de gestão da miséria e da marginalidade, podemos vislumbrar caminhos para uma justiça verdadeiramente emancipadora, que não se limite a punir, mas que seja capaz de restaurar, incluir e transformar.

A análise sociológica do sistema prisional brasileiro exige

uma abordagem que considere não apenas os aspectos legais e institucionais, mas também os efeitos sociais e culturais da punição. A prisão, como espaço de controle e disciplina, revela tensões entre o ideal de justiça e a realidade da exclusão. A sociologia moderna permite compreender como o encarceramento se insere em um projeto político de gestão da marginalidade, revelando a necessidade de políticas públicas que transcendam o paradigma punitivo e promovam a inclusão social.

Além dos mecanismos formais de controle, é importante considerar como o discurso jurídico e midiático contribui para a legitimação da seletividade penal. A construção de narrativas sobre segurança pública, associadas à ideia de ameaça constante, reforça a aplicação desigual da lei. A sociologia crítica propõe uma revisão desses discursos, destacando a importância de uma justiça que reconheça a complexidade social e promova a equidade no tratamento penal.

A marginalização não se limita ao encarceramento, mas se estende à dificuldade de reinserção social após o cumprimento da pena. A ausência de políticas de apoio à reintegração, como capacitação profissional e suporte psicológico, perpetua o ciclo de exclusão. A sociologia moderna aponta para a necessidade de uma abordagem intersetorial, que envolva educação, saúde e assistência social, como forma de romper com a lógica da punição e promover a cidadania.

A pena deve ser compreendida como instrumento de reconstrução social, e não apenas de punição. A adoção de medidas alternativas, como justiça restaurativa e mediação de conflitos, pode contribuir para a humanização do sistema penal. A sociologia moderna propõe uma visão da pena como oportunidade de transformação, baseada na responsabilização e no diálogo, em vez da exclusão e da estigmatização.

A superação dos desafios do sistema prisional brasileiro

exige uma mudança de paradigma, que reconheça a complexidade das relações sociais e promova a justiça como prática emancipadora. A sociologia moderna oferece caminhos teóricos e metodológicos para essa transformação, apontando para a construção de um sistema penal que respeite os direitos humanos, valorize a dignidade e contribua para uma sociedade mais justa e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Alessandra Prado Pereira. Seletividade penal e criminologia no sistema carcerário: uma análise da influência midiática na perpetuação de estigmas. *Jusbrasil*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/seletividade-penal-e-criminologia-no-sistema-carcerario/2929456775>. Acesso em: 21 set. 2025.

ALMEIDA, Thaynar. A função social da pena e a realidade do sistema prisional brasileiro. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 20, n. 1, p. 89–102, 2021.

ALVAREZ, Marcos César. Crime, polícia e justiça: o discurso da segurança pública na cidade de São Paulo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BECKER, Howard. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte

geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CANTANHEDE, Taliana. Facções criminosas e o sistema prisional brasileiro: desafios à segurança pública. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 45–60, 2020.

CLEMMER, Donald. *The Prison Community*. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1940.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* São Paulo: Difel, 2003.

FELTRAN, Gabriel. Governo que produz crime: para uma sociologia política do sistema penal. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 44–61, 2014.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GILMORE, Ruth Wilson. *Golden Gulag: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Felipe de Alencastro (Org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

JESUS, Valdeir Ribeiro de. Direito penal e exclusão social: uma análise crítica do sistema penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 63, p. 215–234, 2013.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel. A criminalização da pobreza e a seletividade penal no Brasil. *Revista de Ciências Criminais*, Porto Alegre, v. 29, n. 1, p. 123–142, 2020.

JUSBRASIL. A função social da pena e a dignidade da pessoa humana. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2024.

KARAM, Maria Lúcia. *Recuperar o desejo da liberdade e conter o poder punitivo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240–249, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/katysis/a/6hQGPZ5GczQCsZySM5MZb4C>. Acesso em: 20 set. 2015.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

OLIVEIRA, Alex Henrique Brasil Brião de et al. Pensamento econômico de Cristina Possas sobre a população excedente no capitalismo latino-americano e suas consequências em Sarah Escorel e Hayda Alves. *Crítica Revolucionária*, v. 3, e009, 2023. Disponível em: <https://criticarevolucionaria.com.br/revolucionaria/article/download/54/91?inline=1>. Acesso em: 21 set. 2025.

SILVA, Fábia Núbia Moura e. O corpo do agente penitenciário: disciplinar, fronteira e real. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SOBREIRA, Marcela Silva. *Do corpo disciplinar ao corpo real: o trabalho dos agentes de segurança penitenciária*. 2019. Tese (Doutorado

em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstreams/c4f6d427-7b4e-4511-99ef-e76ed99e4509/download>. Acesso em: 21 set. 2025.

SYKES, Gresham M. *The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison*. Princeton: Princeton University Press, 1958.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. São Paulo: Boitempo, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ameaça, 33

Análise, 54

Apenas, 31

Assistência, 58

Autores, 17

Cidadania, 46

Complexidade, 50, 57, 59

Compreender, 17, 56

Compreendida, 22

Compreensão, 16

Compromete, 55

B

Brasil, 46

Compromisso, 46

C

Caminhos, 59

Capitalismo, 26, 31

Cenário, 33, 46, 52, 54

Certos, 25

Conceitos, 9

Conflitos, 58

Conformidade, 39

Contemporâneas, 16

Contemporâneos, 39

Contribuições, 54

Controle, 39, 49	Disciplina, 57
Controle, 10	Disciplinar, 39
Corpo, 40	Discurso, 57
Corpos, 23, 54	Distância, 37
Criminalização, 30	Dominante, 10
Crítica, 40	E
Culturais, 22	Econômica, 29
D	Educação, 32
Defendia, 42	Emancipadora, 56
Defesa, 23	Encarceramento, 17
Democrática, 59	Escola, 39
Desenvolvida, 24	Espaço, 9
Desestruturado, 44	Estabelecer, 43
Desigualdades, 16, 29	Estado, 24, 48
Dignidade, 56, 59	Estatais, 9
Dinâmica, 48, 50	Estigma, 44

Estrutura, 9, 17	G
Estruturado, 32	Garantir, 23
Estruturais, 51	Gira, 42
Estrutural, 23	Grupos, 22, 29
Estruturas, 16	H
Etiquetamento, 24	Hierarquias, 51
Exclusão, 25, 29, 34, 54, 58	Hierarquização, 37
Exemplo, 23	Humanizadas, 42
F	Humanizado, 28, 29
Fenômeno, 22	Humanos, 55
Finalidade, 16	I
Formais, 57	Implementação, 29
Fortalecimento, 33	Inclusão, 24, 52
Função, 9	Inclusive, 51
Fundamentais, 45	Individual, 44
	Inevitável, 33

Infrações, 23	Mecanismos, 31, 36
Inimigo, 25	Medidas, 27
Insegurança, 31, 33	Mercado, 31
Instabilidade, 31	Miséria, 26
Institucionais, 23, 51	Modelo, 52
Instituição, 9	Monitoramento, 46
Instituições, 16	Múltiplos, 51
Internalização, 38	N
L	Necessidade, 10
Liberdade, 50	Negação, 29
Limites, 40	Negros, 23
Livro, 9	O
M	Obediência, 39
Maior, 22, 54	Observados, 36
Manutenção, 9	Ocupa, 16
Marginalização, 29, 33, 58	Oportunidades, 31

P

- Padrão, 16
- País, 17
- Panoptismo, 37, 39, 40
- Paradigma, 10
- Penal, 26
- Periférica, 29
- Periféricos, 23
- Perpetuação, 32
- Perspectiva, 31
- Pilares, 22
- Pobres, 9
- Pobreza, 16
- Poder, 48
- Política, 45
- Políticas, 10, 33, 52
- População, 9, 16, 32
- Prática, 16, 44
- Presença, 55
- Presos, 48
- Previsto, 42
- Principais, 9
- Princípios, 26
- Prisão, 17
- Prisional, 16, 44, 51
- Prisões, 49
- Produtivo, 31
- Projeto, 56
- Promoção, 33
- Propõe, 17
- Proporcionalidade, 43
- Propostas, 17

Próprio, 38	Ressocialização, 16
Próprios, 50	Ressocialização, 10
Punição, 16, 25	Ressocializadora, 17
Punir, 45	Retrocesso, 44
Punitiva, 16	Robusto, 16
R	rotulação, 38
Racializada, 23	S
Real, 49	seletiva, 25
Realidade, 43	seletividade, 26
Reconstrução, 58	seletivo, 9
Reflexão, 56	significados, 42
Reforça, 26	sistema, 9, 22, 46
Regeneração, 38	Sistema, 10
Relação, 51	social, 26
Representado, 25	Social, 10
Respeite, 59	sociologia, 56

- Sociologia, 16
- sociológicos, 17
- subjetividades, 54
- superação, 27, 33, 56, 58
- superlotação, 49
- superpopulação, 31
- suplícios, 42
- T**
- tensões, 42
- torna, 17
- torre, 36
- trabalho, 54
- transcede, 16
- U**
- unidades, 55
- V**
- valorização, 52
- verdadeiros, 44
- vida, 40
- vigente, 17

ENTRE GRADES E TEORIAS: A SOCIOLOGIA MODERNA E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

